



## KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
[www.interpretando.com.br](http://www.interpretando.com.br)

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54  
[klebert@interpretando.com.br](mailto:klebert@interpretando.com.br)

Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 154

Eu, infra-assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos períodos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula n. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

NÚMERO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMO 8812- BR  
NÚMERO DO PROJETO DE EMPRÉSTIMO 8813- BR

## Acordo de Empréstimo

(Apóio à Operação da Reforma do Ensino Médio Brasileiro)  
*Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio*

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

Banco Internacional para Reconstrução  
e Desenvolvimento

Klébert R. Machado Gonçalves  
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
JCDF Reg. N° 54

CC36437

154

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
[www.interpretando.com.br](http://www.interpretando.com.br)

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54

klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 155

## ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado da Data de Assinatura, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Mutuário”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”). O Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

### ARTIGO I DAS CONDIÇÕES GERAIS DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Anexo deste Acordo) aplicam-se ao, e são parte do, presente Acordo.
- 1.02. Ressalvadas as disposições em contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice do presente Acordo.

### ARTIGO II DO EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos no presente Acordo, a quantia de duzentos e cinquenta milhões de dólares (US\$ 250 milhões) para auxiliar no financiamento, dos quais: (a) a quantia de duzentos e vinte um milhões de dólares (US\$ 221 milhões) alocados ao Programa descrito na Parte 1 do Anexo 1 do presente Acordo (**Programa**), que constitui parte integrante da Operação (**Empréstimo do Programa**); e (b) a quantia de vinte e nove milhões de dólares (US\$ 29 milhões) que serão destinados ao projeto descrito na Parte 2 do Anexo 1 deste Acordo (**o Projeto**), que constitui parte integrante da Operação (**Empréstimo do Projeto**) uma vez que quaisquer desses valores podem ser convertidos ao longo do tempo por meio de Conversão de Moeda, para ajudar no financiamento da Operação.
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo da Operação de acordo com a Seção IV do Anexo 2 do presente Acordo. Todos os saques da Conta do Empréstimo do Programa (na qual os montantes do empréstimo alocados para o Programa e para o Projeto são creditados) serão depositados pelo Banco em uma conta indicada pelo Mutuário e aceitável para o Banco. O Representante do Mutuário para fins de tomada de qualquer decisão necessária ou permitida nos termos desta Seção são: (a) o Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Mutuário ou qualquer pessoa ou pessoas que ele ou ela assim designar; e (b) o Ministro da Educação do Mutuário ou qualquer pessoa ou pessoas que ele ou ela assim designar.
- 2.03. A Comissão Inicial, a ser paga pelo Mutuário, é igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo do Programa; e um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo do Projeto.
- 2.04. O Encargo de Compromisso é igual a um quarto de um por cento (0,25%) por ano sobre o Saldo Não-Sacado do Empréstimo do Programa, e um quarto de um por cento (0,25%) por ano sobre o Saldo Não-Sacado do Empréstimo do Projeto.
- 2.05. A taxa de juros é igual a Taxa de Referência acrescida do Spread Fixo; ou a taxa aplicável após uma Conversão; sujeita à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro em cada ano.

Klébert R. Machado Gonçalves  
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
JCDF Reg. N° 54

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

CC36437



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54

klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 156

2.07. O valor principal do Empréstimo do Programa e do Empréstimo do Projeto será restituído em conformidade com o Anexo 3 do presente Acordo.

2.08. (a) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição (de acordo com a definição desses termos nas alíneas (b)(ii) e (b)(iii) desta Seção), o Mutuário pagará ao Banco um custo adicional à taxa de metade de um por cento (0,5%) por ano sobre o Montante de Exposição Alocado em Excesso (tal como definido na alínea (b)(i) desta Seção) para cada um dos referidos dias (“Sobretaxa de Exposição”). A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente em atraso na Data de Pagamento.

(b) Para o propósito desta Seção, os seguintes termos têm os significados estabelecidos abaixo:

- (i) “Montante de Exposição Alocado em Excesso” significa, para cada dia no qual a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o produto de: (A) a quantia total do referido excesso; e (B) a razão entre o todo ou, se o Banco assim determinar, uma fração do Empréstimo do Programa e ou Empréstimo do Projeto e o montante agregado de todos (ou as frações equivalentes) os empréstimos feitos pelo Banco ao Mutuário e a outros mutuários garantidos pelo Mutuário que também estejam sujeitos a uma sobretaxa de exposição, já que os referidos excesso e taxa são razoavelmente e periodicamente determinados pelo Banco.
- (ii) “Limite Padrão de Exposição” significa o limite padrão sobre a exposição financeira do Banco ao Mutuário que, se for excedido, sujeitaria o Empréstimo do Programa e ou Empréstimo do Projeto à Sobretaxa de Exposição, conforme estabelecido pelo Banco periodicamente.
- (iii) “Exposição Total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Mutuário, como razoavelmente estabelecido pelo Banco.

## ARTIGO III DA OPERAÇÃO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos da Operação. Para este fim, o Mutuário deverá realizar a Operação por intermédio do MEC, com a assistência do FNDE e das SEEs para atividades no âmbito da operação que estejam sob a suas respectivas jurisdições administrativas, como se segue: (i) FNDE, dentro de seu mandado legal, desenvolverá as atividades selecionadas na Parte 1 da Operação; e (ii) SEEs desenvolverão as atividades selecionadas nas Partes 1 da Operação; tudo em conformidade com as disposições do Artigo V das respectivas Condições Gerais, do Termo de Compromisso da Portaria do NEM e do Termo de Compromisso da Portaria do ETI.

## ARTIGO IV DAS SANÇÕES DO BANCO

4.01. Os Eventos Complementares de Suspensão consistem no seguinte:

(a) A Estrutura Legal do NEM ter sido alterada, suspensa, anulada, revogada ou renunciada de modo a afetar material e adversamente, no entendimento do Banco e em consulta com o Mutuário, a

Klébert R. Machado Gonçalves  
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
JCDF Reg. Nº 54

CC36437

156

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54  
klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 157

capacidade do Mutuário, FNDE ou qualquer SEE de cumprir quaisquer das suas obrigações nos termos do presente Acordo, de qualquer Termo de Compromisso da Portaria do NEM ou de qualquer Termo de Compromisso da Portaria do ETI.

- (b) As Portarias do MEC terem sido alteradas, suspensas, anuladas, revogadas ou renunciadas de modo a afetar material e adversamente, no entendimento do Banco e em consulta com o Mutuário, a capacidade do Mutuário, FNDE ou qualquer SEE de executar quaisquer das suas obrigações nos termos deste Acordo, de qualquer Termo de Compromisso da Portaria do NEM ou de qualquer Termo de Compromisso da Portaria do ETI.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte fato, isto é, que qualquer um dos eventos especificados no parágrafo 4.01 do presente Acordo ocorra e continue a ocorrer por um período de noventa (90) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário.

## ARTIGO V DA ENTRADA EM VIGOR E CANCELAMENTO

5.01. As Condições Complementares de Entrada em Vigor consistem no seguinte:

- (a) o Empréstimo do Programa e o Empréstimo do Projeto devem ser registrados pelo Banco Central do Mutuário; e
- (b) evidências aceitáveis foram recebidas pelo Banco confirmado que os Termos de Compromisso da Portaria do ETI existentes estão condizentes com as Diretrizes Anticorrupção, em forma e substância satisfatórias para o Banco.

5.02. O Prazo Final de Entrada em Vigor será de noventa (90) dias após a Data de Assinatura.

5.03. Para fins da Seção 9.05 (b) das Condições Gerais, as obrigações do Mutuário do presente Acordo (exceto as que preveem obrigações de pagamento) estarão concluídas vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

## ARTIGO VI DOS REPRESENTANTE E ENDEREÇOS

6.01. Salvo o disposto na Seção 2.02 do presente Acordo, o Representante do Mutuário é o seu Ministro da Fazenda.

6.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais,

- (a) o endereço do Mutuário é:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar  
Brasília, DF, 70048-900 - Brasil

Com cópias para:

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do

Klébert R. Machado Gonçalves  
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
JCDF Reg. N° 54

CC36437



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54

klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 158

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 5º andar  
Brasília, DF, 70040-906 - Brasil

E para:

Ministério da Educação - MEC  
Secretaria da Educação Básica  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 5º andar  
Brasília, DF, 70047-900 - Brasil; e

(b) Endereço eletrônico do Mutuário é:

Fax: E-mail:  
(55-61) 3412-1740 gabinete-seb@mec.gov.br

6.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais,

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento  
1818 H Street, NW  
Washington, DC 20433  
Estados Unidos da América; e

(b) Endereço eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423 (MCI) ou 64145 (MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

ACORDARAM na Data de Assinatura.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Por

[Assinatura]

Representante Autorizado:

Nome: Ana Rachel Freitas da Silva

Título: Procuradora

Data: 24 de maio de 2018

**BANCO INTERNACIONAL PARA  
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

[Assinatura]

Representante Autorizado:

Klébert R. Machado Gonçalves  
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
JCDF Reg. N° 54

CC36437



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54  
klebert@interpretando.com.br  
Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 159

Nome: Martin Raiser

Título: Diretor

Data: 24 de maio de 2018

## TESTEMUNHA

[Assinatura]

### Anexo 1

#### Descrição da Operação

Os objetivos da Operação são: (i) reforçar a capacidade das SEEs em implementar a Reforma do Ensino Médio, priorizando as Escolas Vulneráveis; e (ii) aumentar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica nas Escolas do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral no território do Mutuário.

A Operação consiste do Programa (Parte 1) e do Projeto (Parte 2), como a seguir:

#### Parte 1: Apoio à Reforma do Ensino Médio (o Programa)

O Programa consiste das seguintes áreas de resultados e atividades:

**a) Apoio à implementação do novo currículo para aumentar a relevância do Ensino Médio, através de Termos de Compromisso da Portaria do NEM, com a finalidade de:**

- i. reorganizar os currículos dos Estados (com base na BNCC e na Estrutura Legal do NEM), incluindo a concepção e implementação de itinerários formativos e estratégias de implementação com foco em equidade social e de gênero;
- ii. formar gestores e equipe técnica das SEEs, diretores de escolas e coordenadores pedagógicos e, finalmente, professores nos elementos principais e implementação do NEM (inclusive práticas pedagógicas orientadas para competências e habilidades sócio-emocionais); e
- iii. aumentar a capacidade das SEEs em planejar, implementar e monitorar a Reforma do Ensino Médio, incluindo diretrizes para propostas curriculares, planejamento de governança, comunicação e formação de professores.

**b) Promover a expansão das ETI para diminuir a evasão e repetência, nas escolas de ensino médio selecionadas, por meio dos Termos de Compromisso da Portaria do ETI, para:**

- (i) introduzir o sistema de ETI com base nos conceitos básicos da Estrutura Legal do NEM, incluindo a BNCC e os itinerários formativos;
- (ii) desenvolver e executar um plano de implementação para a expansão das ETI;
- (iii) apoiar a implementação do sistema de ETI através de transferências per capita para auxiliar os Estados a, entre outras coisas, formar professores e equipe técnico-administrativa, construir nova ou reabilitar infra-estrutura existente e adquirir equipamentos;

Klébert R. Machado Gonçalves  
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
JCDF Reg. N° 54



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54  
klebert@interpretando.com.br  
Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 160

- (iv) realizar uma avaliação aprofundada do sistema de ETI com recomendações para melhorias (com base no NEM, BNCC e os novos itinerários formativos) e diretrizes para promover as melhores práticas; e
- (v) monitorar e avaliar os resultados do Programa, com base nas metas definidas nas Portarias do MEC.

## Parte 2: Assistência Técnica para implementar a Reforma do Ensino Médio (o Projeto)

Fortalecimento da capacidade institucional do MEC e SEEs para assegurar a correta implementação da Reforma do Ensino Médio, por meio de: i) o projeto para implementar o novo currículo do Ensino Médio com base na BNCC e na Estrutura Legal do NEM, incluindo itinerários formativos, (ii) a cooperação técnica entre o MEC e SEEs, (iii) o monitoramento e avaliação periódica da implementação e dos resultados da Reforma do Ensino Médio, (iv) a otimização dos recursos existentes e reforço dos mecanismos de prestação de contas entre MEC e SEEs na implementação da Reforma do Ensino Médio, para garantir padrões de execução adequados, como adicionalmente descritos abaixo:

- a) **Fortalecer a capacidade técnica e operacional do MEC para apoiar e monitorar as SEEs na implementação da Reforma do Ensino Médio** no contexto da BNCC e da abordagem flexível do currículo, de modo a fornecer orientações gerais, estabelecer metas e prioridades para a implementação da referida reforma a nível das escolas, com base nas experiências internacionais e por meio da realização das seguintes ações: (i) análise de desafios potenciais e específicos relacionados com a aplicação da reforma em algumas SEEs, bem como recomendações com base nessa análise; e (ii) o estabelecimento de um sistema para avaliar e adaptar a implementação da Reforma do Ensino Médio.
- b) **Estabelecer um programa de desenvolvimento e formação de pessoal para MEC e SEEs** para administradores centrais e implementadores locais, de forma a fortalecer a capacidade técnica e conhecimento relevante dos atores envolvidos na implementação da Reforma do Ensino Médio, incluindo: (i) troca de experiências entre os Estados; e (ii) concepção e implementação de programas de formação.
- c) **Capacitação das SEEs para melhorar o planejamento, implementação e monitoramento da Reforma do Ensino Médio** de forma a responder a desafios chave, tais como, entre outros: (i) a criação de currículos estaduais, (ii) a reconfiguração da rede escolar, incluindo a alocação de professores e definição de itinerários formativos, (iii) a concepção de iniciativas de formação continuada de professores para as escolas, (iv) a determinação de potenciais parceiros para implementação dos novos itinerários formativos; e (v) a concepção de um mecanismo de incentivos para os Estados para que implementem as reformas necessárias, incluindo a concepção de instrumentos e sistemas de monitoramento da implementação dos vários elementos da Reforma do Ensino Médio.
- d) **Desenvolvimento de instrumentos, modelos e estudos** para apoiar o MEC e os Estados na implementação e monitoramento da Reforma do Ensino Médio e nos ajustes por ventura necessários, utilizando evidências, ferramentas e padrões de qualidade, incluindo, entre outros: (i) estudos e ferramentas para apoiar a concepção de currículos e gestão da Reforma do Ensino Médio e avaliação de seus resultados; (ii) concepção de ferramentas inovadoras para apoiar a implementação da Reforma do Ensino Médio; (iii) desenvolvimento de uma plataforma para fornecimento de dados, estudos e instrumentos às SEEs; (iv) realização de um estudo sobre a associação entre gênero e taxas de matrícula e abandono escolar, e, com base no referido estudo, preparar e executar um plano de ação; e (v) sugestões para melhoria da qualidade dos novos currículos estaduais.
- e) **Realização de campanhas de comunicação** entre as várias unidades do MEC e demais entidades do Mutuário para facilitar a implementação da Reforma do Ensino Médio por meio de desenvolvimento de uma série de estratégias para garantir a participação de agentes da educação no processo de reforma da educação por meio de uma estratégia de comunicação eficaz, incluindo, entre outros: (i) o apoio da opinião pública para inovações na educação e (ii) o fortalecimento do sistema de comunicação para fornecer um canal de informação permanente dentro do MEC e entre MEC, SEEs e o público em geral, incluindo pais, alunos e demais partes interessadas.

Klébert R. Machado Gonçalves  
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
JCDF Reg. N° 54

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54  
klebert@interpretando.com.br  
Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 161

- f) Fortalecer a capacidade das SEEs para gerenciar os efeitos sociais e ambientais do Programa por meio da elaboração de um guia de gestão ambiental e social, incluindo, entre outros: preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico, histórico, cultural ou religioso, gestão de riscos ambientais, de saúde e de segurança; gestão ambiental de obras e edifícios; melhores práticas relacionadas com a reforma e ampliação de escolas; avaliação e mitigação dos riscos de desastres naturais; programa de capacitação para a equipes de engenharia, gestão ambiental e saúde e segurança das SEEs; sustentabilidade dos edifícios escolares para a eficiência energética, uso racional da água e gestão de resíduos sólidos.
- g) Estabelecer uma Unidade de Gestão para fortalecer a capacidade institucional da SEB/MEC de gerir, administrar e supervisionar a implementação da Operação, incluindo suporte para: (i) aquisições; gestão, monitoramento e avaliação financeira; aspectos sociais e ambientais, bem como aspectos técnicos; (ii) realização das auditorias da Operação; e (iii) o cumprimento dos RVD.

## ANEXO 2

### Execução da Operação

#### Seção I. Arranjos da Implementação

##### A. Manual Operacional

1. Sem limitação das disposições do artigo V das Condições Gerais, o Mutuário deverá realizar, e fazer com que a Operação seja realizada, de acordo com o Manual Operacional, que deve incluir, entre outros: (a) o Plano de Ação do Programa; (b) os Sistemas Fiduciário, Ambientais e Sociais do Programa; (c) os Objetivos Anuais e Protocolos de Verificação para IVDs e RDVs e o Quadro de Monitoramento de Resultados; (d) as funções, responsabilidades e composição das unidades de implementação no MEC, SEB, FNDE e SEEs a cargo da implementação do Programa, incluindo as suas obrigações para cumprir com as Diretrizes Anticorrupção e para acompanhar quaisquer alegações relacionadas; (e) uma descrição detalhada das atividades do Projetos sob sua responsabilidade e dos arranjos institucionais para o Projeto; (f) procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo seus aspectos de fluxo de caixa), de aquisições e desembolsos do Projeto; (g) indicadores de monitoramento para o Projeto; (h) mecanismos de ouvidoria; (i) arranjos institucionais e administrativos estabelecidos para garantir a coordenação inter-institucional; e (j) funções, responsabilidades e composição de unidades de implementação no MEC e SEB responsáveis pela implementação do Projeto, incluindo a sua obrigação de cumprir com as provisões do parágrafo B.3 abaixo.
2. Salvo anuênciam contrária expressa por escrito pelo Banco, o Mutuário não poderá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual Operacional ou qualquer disposição do mesmo.
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual Operacional e do presente Acordo, as disposições do presente Acordo prevalecerão.

##### B. Arranjos Institucionais e de Salvaguardas

###### I. As Instituições da Operação

Klébert R. Machado Gonçalves  
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
JCDF Reg. N° 54



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
[www.interpretando.com.br](http://www.interpretando.com.br)

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54  
[klebert@interpretando.com.br](mailto:klebert@interpretando.com.br)  
Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 162

- (a) Sem limitação das disposições da Parte A desta Seção I, o Mutuário deverá, no prazo máximo de noventa (90) dias após a Data de Efetivação, estabelecer e, posteriormente, operar e manter, em todos os momentos durante a execução da Operação, uma UGP dentro da SEB para implementar, coordenar, monitorar e informar sobre a execução da Operação, com poderes, funções, pessoal-chave (com um coordenador, um especialista em gestão financeira, um especialista em aquisições e um especialista em monitoramento e avaliação), capacidade e recursos, todos satisfatórios para o Banco, para executar tais funções no âmbito da Operação, como melhor detalhado no Manual Operacional.
- (b) Para fins de execução das atividades do Programa que estão sob a jurisdição administrativa do FNDE, o Mutuário, por meio do MEC, deverá exigir do FNDE, dentro de suas atribuições legais e como descrito em mais detalhes no Manual Operacional, que cumpra com suas funções no âmbito do Programa.
- (c) Para fins de execução das atividades do Programa sob a jurisdição administrativa dos Estados, o Mutuário fará com que os Estados, através dos seus respectivos Termos de Compromisso, mantenham pessoal adequado, em número suficiente e operando com os poderes, funções, capacidade e recursos satisfatórios para o Banco para desempenhar suas funções do Programa.

## 2. Termos de Compromisso da Portaria do NEM e Termos de Compromisso da Portaria do ETI

- (a) Para facilitar a execução do Programa, o Mutuário, através do MEC, deverá assinar os Termos de Compromisso da Portaria do NEM e então manter os tanto Termos de Compromisso da Portaria do NEM quanto os Termos de Compromisso da Portaria do ETI dentro dos termos e condições aprovados pelo Banco, incluindo, entre outros, a obrigação das SEEs de: (i) executar as atividades que se enquadram dentro de sua jurisdição administrativa no âmbito do Programa; e (ii) estar em conformidade com as disposições pertinentes do presente Anexo, conforme aplicáveis às SEEs, incluindo a conformidade com as disposições do Manual Operacional e com as Diretrizes Anticorrupção.
- (b) O Mutuário, por meio do MEC, deverá exercer os seus direitos e cumprir com as suas obrigações no âmbito de cada Termo de Compromisso da Portaria do NEM e cada Termo de Compromisso da Portaria do ETI de modo a proteger os interesses do Mutuário, dos Estados e do Banco e para cumprir com os propósitos do Empréstimo da Operação. Exceto quando houver anuência do Banco, o Mutuário, por meio do MEC, não poderá ceder, alterar, revogar, terminar, renunciar ou deixar de cumprir quaisquer Termos de Compromisso da Portaria do NEM, quaisquer termos de Compromisso da Portaria do ETI ou quaisquer disposições desses termos.

## 3. Salvaguardas

O Mutuário, por meio do MEC, deverá assegurar que os termos de referência para qualquer consultoria em relação a qualquer atividade da Parte 2 da Operação deve: (a) incorporar devidamente, na opinião do Banco, os requisitos das Políticas de Salvaguardas do Banco aplicáveis e em vigor; e (b) exigir que os posicionamentos emitidos por qualquer uma dessas consultorias esteja em conformidade, na opinião do Banco, com os requisitos das Políticas de Salvaguardas do Banco aplicáveis e em vigor.

## Seção II. Atividades Excluídas

Klébert R. Machado Gonçalves  
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
JCDF Reg. Nº 54

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
[www.interpretando.com.br](http://www.interpretando.com.br)

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54  
[klebert@interpretando.com.br](mailto:klebert@interpretando.com.br)  
Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 163

O Mutuário, por meio do MEC, deverá assegurar que o Programa exclui quaisquer actividades que:

- A. no entendimento do Banco, são passíveis de gerar impactos adversos significativos que sejam sensíveis, diversificados ou sem precedentes no meio ambiente e/ou pessoas afetadas; ou
- B. envolvam a aquisição de: (a) obras, com custo estimado equivalente a US\$ 50.000.000 ou mais por contrato; (b) bens, com custo estimado equivalente a US\$ 30.000.000 ou mais por contrato; (c) serviços de não-consultoria, com custo estimado equivalente a US\$ 20.000.000 ou mais por contrato; ou (d) serviços de consultoria, com custo estimado equivalente a US\$ 15.000.000 ou mais por contrato.

## Seção III. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Programa

### A. Relatórios do Programa e do Projeto

O Mutuário, por meio do MEC, deverá fornecer ao Banco cada Relatório do Programa e Relatório de Projeto, no mais tardar três (3) meses após o fim de cada Ano Fiscal, cobrindo o respectivo Ano Fiscal.

## Seção IV. Saque dos Recursos do Empréstimo

### A. Geral

1. Sem limitação para as disposições do Artigo II das Condições Gerais do Programa e, bem como o Artigo II das Condições Gerais do Projeto e de acordo com Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo do Programa e do Empréstimo do Projeto para:
  - (a) no âmbito do Programa:
    - (i) financiar os resultados (“Resultados Vinculados ao Desembolso” ou “RVDS”) alcançados pelo Mutuário, medidos através de indicadores específicos (“Indicadores Vinculados ao Desembolso” ou “IVDs”) nos montantes atribuídos nas Categorias (1) a (10);
    - (ii) pagar a Comissão Inicial; e
    - (iii) pagar o Teto da Taxa de Juros ou Prêmio de Bandas de Taxas de Juros, de acordo com o disposto na tabela do parágrafo 2 desta Parte A;
  - (b) no âmbito do Projeto:
    - (i) financiar as Despesas Elegíveis no valor atribuído na referida Categoria ou, caso aplicável, até a percentagem estabelecida na referida Categoria;
    - (ii) pagar a Comissão Inicial; e
    - (iii) pagar o Teto da Taxa de Juros ou Prêmio de Bandas de Taxas de Juros, de acordo com o disposto na tabela do parágrafo 2 desta Parte A.
2. A tabela a seguir especifica: (a) cada Categoria de desembolso dos recursos do Empréstimo do Programa (inclusive os Indicadores Vinculados a Desembolsos quando aplicado) (“Categoria”) e a alocação dos montantes do Empréstimo do Programa em cada Categoria; e (b) as Categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com os recursos do Empréstimo do Projeto (“Categoria”), a alocação dos montantes do Empréstimo do Projeto em cada Categoria e os percentuais de gasto a serem financiados por Despesas Elegíveis em cada Categoria:

Klébert R. Machado Gonçalves  
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
JCDF Reg. N° 54



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54  
klebert@interpretando.com.br  
Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 164

Categoria (incluindo Indicador Vinculado ao Desembolso conforme aplicável)	Valor do Empréstimo do Programa atribuído a RVDs (expressos em dólares)	Valor do Empréstimo do Projeto Atribuído (expresso em dólares)	Percentual de Despesas Elegíveis para financiamento (incluindo Impostos)
(1) IVD # 1: Portaria do NEM que regula o apoio à Reforma do Ensino Médio foi publicada pelo MEC no Diário Oficial da União	15.000.000	0	N/A
(2) IVD # 2: Número de Estados que assinaram formalmente aos Termos de Compromisso da Portaria do NEM	12.500.000	0	N/A
(3) IVD # 3: Número de Estados que atingiram 75% dos objetivos chave incluídos em seus planos de implementação do NEM	32.947.500	0	N/A

Klébert R. Machado Gonçalves

Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
JCDF Reg. N° 54



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54  
klebert@interpretando.com.br  
Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 165

(4) IVD # 4: Número de Estados que têm os seus currículos adaptados para o NEM, validados e publicados por cada Estado	25.000.000	0	N / A
(5) IVD # 5: Número de Estados que têm formado pelo menos 40% dos diretores de escolas e coordenadores escolares no novo Currículo do Estado	25.000.000	0	N / D
(6) IVD # 6: Número de Estados com Escolas Pilotos da Implementação do NEM	20.000.000	0	N / D

Klébert R. Machado Gonçalves  
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
JCDF Reg. N° 54

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
[www.interpretando.com.br](http://www.interpretando.com.br)

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54

[klebert@interpretando.com.br](mailto:klebert@interpretando.com.br)

Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 166

(7) IVD # 7: Número de Estados que têm seus Planos de Implementação do ETI revisados aprovados pelo MEC	15.000.000	0	N / D
(8) IVD # 8: Avaliações e ajustes do programa de ETI foram realizados.	32.500.000	0	N / D
(9) IVD # 9: Percentagem das metas processuais chave do programa de escolas em tempo integral que são alcançadas pelos Estados, conforme definido em seus Planos de Implementação	30.000.000	0	N / A
(10) IVD # 10: Número de Estados com os Planos de Implementação do NEM com estratégias específicas para implementar o NEM nas Escolas Vulneráveis	12.500.000	0	N / A

Klébert R. Machado Gonçalves

Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator

JCDF Reg. N° 54



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54

klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 513

01310-926 São Paulo-SP, Brasil

Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 167

(11) Bens, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamentos para o Projeto	0	28.927.500	100%
(12) Comissão Inicial a ser paga nos termos da Seção 2.03 do presente Acordo em conformidade com a Seção 2.05 (b) das Condições Gerais do Programa e Seção 2.07 (b) das Condições Gerais do Projeto	552.500	72.500	100%
(13) Teto de Taxa de Juros ou Prêmio de Bandas de Taxa de Juros a serem pagos nos termos da Seção 4.05 (c) das Condições Gerais	0	0	100%
<b>Valor total do Empréstimo do Programa</b>	<b>221.000.000</b>		
<b>Valor Total do Empréstimo do Projeto</b>		<b>29.000.000</b>	100%

Klébert R. Machado Gonçalves  
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
JCDF Reg. N° 54



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
[www.interpretando.com.br](http://www.interpretando.com.br)  
 SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
 70712-904 Brasília-DF, Brasil  
 Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54  
[klebert@interpretando.com.br](mailto:klebert@interpretando.com.br)  
 Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
 01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
 Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 168

**VALOR TOTAL do Empréstimo da Operação**

**250.000.000**

## B. Condições de Saque para o Programa

1. Não obstante as disposições da Parte A da presente Seção, nenhum saque deverá ser feito:
  - (a) para fins da Seção 2.03 das Condições Gerais do Programa, para RVDs alcançados antes da Data de Assinatura, exceto saques que totalizam valor não superior a US \$ 30.000.000 que podem ser feitos para tais RVDs, na forma descrita e detalhada na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, alcançados antes desta data, mas em ou após 13 de julho, 2017; e
  - (b) por qualquer RVD (conforme detalhado na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso) nas Categorias (1) a (10) até que, ou a menos que, o Mutuário tenha fornecido evidências satisfatórias para o Banco de que o referido RVD foi alcançado, conforme detalhado nos Protocolos de Verificação.
2. Não obstante as disposições da Parte B.1 da presente Seção, o Mutuário poderá sacar: (i) uma quantia não superior a US\$ 55.250.000 a título de adiantamento no âmbito do Empréstimo do Programa; desde que, no entanto, se os RVDs (na forma descrita e detalhada na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso) no entendimento do Banco, não forem atingidos (ou estiverem apenas parcialmente atingidos) até a Data do Fechamento, o Mutuário deverá reembolsar tal adiantamento (ou parte dele, conforme determinado pelo Banco de acordo com as disposições Carta de Informações Financeiras e de Desembolso) para o Banco imediatamente após a notificação por parte do Banco. Salvo acordo em contrário com o Mutuário, o Banco deverá cancelar o valor assim reembolsado. Quaisquer outros saques solicitados como adiantamento em qualquer Categoria só serão permitidos nos termos e condições que o Banco especificar através de notificação ao Mutuário.
3. Não obstante as disposições da Parte B.1 da presente Seção, se qualquer um dos RVDs nas Categorias (1) a (10), com exceção dos RVDs Não-Escaláveis, na forma descrita e detalhada na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, não tiver sido atingido até a data na qual o referido RVD deveria ter sido atingido (de acordo com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso), o Banco poderá, através de notificação ao Mutuário: (a) autorizar o saque de uma quantia menor do saldo não sacado do Empréstimo do Programa alocado à referida Categoria que, no entendimento do Banco, corresponda ao grau de realização do referido RVD (RVD Escalável), tal menor valor a ser calculado de acordo com a fórmula estabelecida no Manual Operacional; (b) realocar todos ou uma parte dos recursos do Empréstimo do Programa então atribuídos ao referido RVD para qualquer outro RVD dentro do mesmo IVD; e/ou (c) cancelar todos ou parte dos recursos do Empréstimo do Programa então atribuídos ao referido RVD.

## C. Condições de Saque para o Projeto

Não obstante as disposições do parágrafo 1 acima, nenhum saque será feito para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura.

Klébert R. Machado Gonçalves  
 Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
 JCDF Reg. N° 54



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
[www.interpretando.com.br](http://www.interpretando.com.br)

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54  
[klebert@interpretando.com.br](mailto:klebert@interpretando.com.br)  
Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 169

## D. Período de Saque da Operação

A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2023. O Banco apenas poderá conceder uma extensão da data de Encerramento depois que o Ministro da Fazenda do Mutuário tiver informado ao Banco que concorda com tal extensão.

## ANEXO 3

O Mutuário deverá pagar o montante principal do Empréstimo da Operação em sua totalidade em 15 de dezembro de 2037.

## APÊNDICE

### Seção I. Definições

1. “Alvos Anuais e Protocolos de IVD e RVDs” significa os marcos ou valores a serem alcançados em cada IVD e RVD incluindo os critérios de escalabilidade e protocolos detalhados para avaliar o cumprimento do referido IVD e RVDs, na forma e conteúdo satisfatório para o Banco e anexados ao Manual Operativo, de forma que tais alvos e protocolos podem ser alterados eventualmente com o acordo prévio e por escrito do Banco.
2. “Ano Fiscal” significa o ano fiscal do Mutuário começando a cada 1º de janeiro e terminando a cada 31 de dezembro.
3. “BNCC” significa Base de Nacional Comum Curricular, base comum nacional do Mutuário, criada no âmbito da Lei do Mutuário número 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
4. “Categoria” significa qualquer das categorias de desembolso estabelecidas na tabela na Seção IV.A.2 do Anexo 2 do presente Acordo.
5. “Condições Gerais do Programa” significa as “Condições Gerais do Financiamento pelo BIRD do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, Financiamento Programa-por-Resultados”, datadas de 14 de julho de 2017, aplicáveis ao Empréstimo do Programa, com as mudanças estabelecidas na Seção II deste Apêndice.
6. “Condições Gerais do Projeto” significa as “Condições Gerais do Financiamento pelo BIRD do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas 14 de julho de 2017, aplicáveis ao Empréstimo do Projeto, com as mudanças estabelecidas na Seção II deste Apêndice.
7. “Condições Gerais” significa as Condições Gerais do Programa e as Condições Gerais do Projeto.
8. “Custos Operacionais” significa os custos operacionais adicionais e razoáveis relacionados à gestão técnica e administrativa, preparação, monitoramento e supervisão necessários ao Projeto incluindo, entre outros, equipamento de escritório, material de almoxarifado, custos de viagens (inclusive diárias, passagens e deslocamento terrestre), serviços de impressão, custos de comunicação, custos de energia, manutenção de equipamentos e escritórios, custos de operação e manutenção de veículos e serviços logísticos.
9. “Data da Assinatura” significa a última das duas datas nas quais o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e essa definição é aplicada a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo”, nas Condições Gerais do Programa e nas Condições Gerais do Projeto.

Klébert R. Machado Gonçalves  
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
JCDF Reg. N° 54

CC36437



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
[www.interpretando.com.br](http://www.interpretando.com.br)

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54  
[klebert@interpretando.com.br](mailto:klebert@interpretando.com.br)  
Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 170

10. “Diretrizes Anticorrupção” significa: (a) para efeitos do parágrafo n.º 5 do Anexo às Condições Gerais do Programa, as “Orientações sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção no Financiamento do Programa-por-Resultados” do Banco datadas de 01 de fevereiro de 2012 e revistas em 10 de julho de 2015; e (b) para efeitos do parágrafo n.º 5 do Anexo às Condições Gerais do Projeto, as “Orientações sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações IDA (revistas em 1 de julho de 2016”).
11. “ENEM” significa *Exame Nacional do Ensino Médio*, teste nacional do ensino médio do Mutuário, conforme estabelecido sob a Lei do Mutuário número 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
12. “Ensino Médio” representa os três últimos anos da educação básica no território do Mutuário, como disposto na Lei do Mutuário número 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
13. “Escola Vulnerável” significa as escolas no território do Mutuário que estão nos quarenta (40) por cento mais baixos valores de seu Estado no ranking do indicador de nível socio-econômico (INSE) calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira a cada Ano Fiscal.
14. “Estado” significa qualquer um dos 26 Estados e o Distrito Federal que tiver assinado o Termo de Compromisso da Portaria do NEM ou o Termo de Compromisso da Portaria do ETI com o MEC para a implementação do Programa pela SEE.
15. “Estrutura de Monitoramento dos Resultados” significa a estrutura de monitoramento do Mutuário, incluindo os indicadores de desempenho para o Programa, anexada ao Manual Operacional. Os referidos indicadores podem ser alterados eventualmente com acordo prévio por escrito pelo Banco.
16. “Estrutura Legal do NEM” significa a Lei do Mutuário No. 13.415 datada de 16 de fevereiro de 2017.
17. “ETI” significa Escola de Tempo Integral, conforme definido na Estrutura Legal do NEM.
18. “FNDE” significa *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação*, o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação do Mutuário, conforme estabelecido e em operação sob a Lei do Mutuário número 5.537 de 21 de Novembro de 1968.
19. “Indicador Vinculado a Desembolso” ou “IVD” significa, relativamente a uma determinada categoria, o indicador relativo à referida Categoria conforme estabelecido nas tabelas na Seção IV.A.2 do Anexo 2 do presente Acordo.
20. “Índice de Desenvolvimento da Educação Básica” significa o índice de desenvolvimento da educação básica do Mutuário calculado pelo MEC a cada dois anos com base no desempenho dos estudantes em português e matemática e a taxa de aprovação e retenção destes.
21. “Manual Operacional” significa o manual datado de 14 de Novembro de 2017, em formato e conteúdo satisfatórios ao Banco, conforme aprovado pelo Mutuário e referido na Seção I.A do Anexo 2 deste Acordo. Este manual pode ser alterado eventualmente com acordo prévio por escrito do Banco.
22. “MEC” significa o Ministério da Educação do Mutuário.
23. “NEM” significa *Novo Ensino Médio*, o novo sistema da educação de nível médio do Mutuário, conforme estabelecido e em operação sob a Estrutura Legal do NEM.
24. “Novo Currículo do Estado” significa o currículo definido por cada Estado, em acordo com a Estrutura Legal do NEM.
25. “Operação” significa o Programa e o Projeto.
26. “Pilotos de Implementação do NEM” significa as iniciativas a serem levadas a cabo pelas SEEs para a implementação do NEM em escolas piloto selecionadas sob os Termos de Compromisso da Portaria do NEM.

Klébert R. Machado Gonçalves  
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
JCDF Reg. N° 54

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
[www.interpretando.com.br](http://www.interpretando.com.br)

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54  
[klebert@interpretando.com.br](mailto:klebert@interpretando.com.br)  
Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 171

27. “Plano de Ação do Programa” significa o plano do Mutuário, em formato e conteúdo satisfatórios ao Banco, referido na Seção I.A.1 do Anexo 2 do presente Acordo e anexado ao Manual Operacional. Tal Plano pode ser alterado eventualmente com acordo prévio por escrito pelo Banco.
28. “Planos de Implementação do ETI” significa os planos a serem preparados pelas SEEs para a implementação do NEM sob os Termos de Compromisso da Portaria do ETI.
29. “Planos de Implementação do NEM” significa os planos a serem preparados pelas SEEs para a implementação do NEM sob os Termos de Compromisso da Portaria do NEM.
30. “Políticas de Salvaguardas do Banco” significa políticas e procedimentos operacionais do Banco, estabelecidas no Manual Operacional do Banco, identificadas como OP / BP 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36 e 4.37 e publicadas em [www.WorldBank.org/opmanual](http://www.WorldBank.org/opmanual).
31. “Portaria do MEC do ETI” significa a Portaria Nº 727 do MEC datada 13 de junho de 2017, estabelecendo novas diretrizes, parâmetros e critérios para o programa de ETI, em linha com a Estrutura Legal do NEM.
32. “Portaria do MEC do NEM” significa a regulamentação a ser adotada pelo MEC sob o IVD #1 para estabelecer as diretrizes, parâmetros e critérios para a implementação do NEM e deve ser interpretada em conjunto com a resolução a ser adotada e publicada pelo FNDE para definir os procedimentos para transferências de recursos da referida regulamentação adotada pelo MEC; ambas em linha com a Estrutura Legal do NEM.
33. “Portarias do MEC” significa coletivamente a Portaria do MEC do NEM e a Portaria do MEC do ETI.
34. “Protocolos de Verificação” significa o protocolo acordado entre o Banco e o Mutuário para verificar as informações e demais evidências que substanciam o atingimento de um ou mais IVDs e RVDs conforme especificado no Manual Operacional. Tais protocolos podem ser alterados eventualmente com o acordo do Banco.
35. “Reforma da Educação do Ensino Médio” significa a reforma do Ensino Médio do Mutuário, conforme estabelecida e em operando segundo a Estrutura Legal do NEM e apoiada por meio do Programa.
36. “Regulamentos de Aquisição” significa, para o propósito do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais para o Projeto, os “Regulamentos para Mutuários do Banco Mundial para Financiamento de Projetos de Investimento”, datado 1 de julho de 2016.
37. “Resultado Vinculado a Desembolso” ou “RVD” significa, relativamente a uma determinada categoria da tabela da Seção IV.A.2 do Anexo 2 do presente Acordo, o resultado sob tal Categoria, conforme estabelecido na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, cujo atingimento permite que o montante do empréstimo alocado ao referido resultado possa ser sacado, em conformidade com as disposições da referida Carta de Informações Financeiras e de Desembolso.
38. “RVDs Escaláveis” significa os RVDs que podem ser atingidos parcialmente e que não necessitam de atingimento total para que disparem desembolsos, conforme detalhado na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso.
39. “RVDs Não-Escaláveis” significa o RVD que não pode ser realizado parcialmente e que requer a sua realização completa para que seja disparado o desembolso, conforme detalhado na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso.
40. “SEB” significa a Secretaria da Educação Básica do Mutuário dentro do MEC, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.
41. “SEE” significa Secretaria Estadual ou Distrital de Educação, qualquer Secretaria do Estado para a educação, e “SEEs” significa várias destas secretarias.

Klébert R. Machado Gonçalves  
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
JCDF Reg. N° 54

CC36437



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
[www.interpretando.com.br](http://www.interpretando.com.br)

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54  
[klebert@interpretando.com.br](mailto:klebert@interpretando.com.br)  
Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 172

42. "Sistemas Fiduciários, Ambientais e Sociais do Programa" significa o Sistema do Mutuário para o Programa referido na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Acordo e anexado ao Manual Operacional. Tais Sistemas podem ser alterados eventualmente com acordo prévio por escrito pelo Banco.
43. "Termo de Compromisso da Portaria do ETI" significa quaisquer dos Termos de Compromisso referidos na Seção I.B.2 do Anexo 2 deste Acordo, conforme assinado pelos Estados e o Mutuário de acordo com a Portaria de ETI do MEC e "Termos de Compromisso da Portaria do ETI" significa vários ou todos estes termos.
44. "Termo de Compromisso da Portaria do NEM" significa qualquer termo de compromisso referido na Seção I.B2 do Anexo 2 deste Acordo, assinado pelos Estados e pelo Mutuário de acordo com A Portaria do MEC do NEM e "Termos de Compromisso da Portaria do NEM" significa vários ou todos esses termos.
45. "Treinamentos" significa os gastos (excluídos aqueles com serviços de consultoria) despendidos com treinamentos, seminários e workshops, incluindo-se, desde que razoáveis, os custos com viagens (diárias, passagens e deslocamentos terrestres) de treinandos e treinadores (se aplicável), refeições, aluguel de estabelecimentos e equipamento para treinamento, logística e serviços de impressão, bem como materiais e equipamentos para treinamento dentro do Projeto.
46. "UGP" significa Unidade de Gestão de Projeto, a unidade a ser estabelecida na SEB para implementar, monitorar e dirigir a Operação, ou qualquer sucessor desta UGP aceito pelo Banco.

## Seção II.

### Modificações nas Condições Gerais do Programa

As Condições Gerais do Programa são alteradas como segue:

- (a) A definição do termo "Pagamento de Empréstimo" no parágrafo 74 do Apêndice é modificada para incluir "Sobretaxa de Exposição" e lida como segue:

"74. "Pagamento de Empréstimo" significa qualquer quantia a pagar pelas Partes do Empréstimo do Programa de acordo com os Acordos Legais ou Condições Gerais do Programa, incluindo (mas não limitado a) qualquer quantia do Saldo Sacado do Empréstimo do Programa, juros, a Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, a Cobrança de Fixação de Spread Variável (se houver), qualquer prêmio pagável após o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Bandas de Taxa de Juros, qualquer Montante de Liquidação a pagar pelo Mutuário; e a Sobretaxa de Exposição".

## Seção III.

### Modificações nas Condições Gerais do Projeto

As Condições Gerais do Projeto são alteradas como segue:

- (a) A definição do termo "Pagamento de Empréstimo" no parágrafo 75 do Apêndice é modificada para incluir "Sobretaxa de Exposição" e lê-se da seguinte forma:

Klébert R. Machado Gonçalves  
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator  
JCDF Reg. N° 54

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



# KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado  
[www.interpretando.com.br](http://www.interpretando.com.br)

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818  
70712-904 Brasília-DF, Brasil  
Fone.: +55 (61) 3034-1042 / (61) 8201-9992

JCDF Matrícula 54  
[klebert@interpretando.com.br](mailto:klebert@interpretando.com.br)  
Av. Paulista, 2006, Cj. 513  
01310-926 São Paulo-SP, Brasil  
Fone: +55 (11) 2738-5282



Tradução n. 072

Livro: J-14

Página n. 173

“75. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer quantia a pagar pelas Partes do Empréstimo do Programa de acordo com os Acordos Legais ou Condições Gerais do Programa, incluindo (mas não limitado a) qualquer quantia do Saldo Sacado do Empréstimo do Programa, juros, a Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, a Cobrança de Fixação de Spread Variável (se houver), qualquer prêmio pagável após o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Bandas de Taxa de Juros, qualquer Montante de Liquidação a pagar pelo Mutuário; e a Sobretaxa de Exposição”.

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 11 de julho de 2018



CC36437